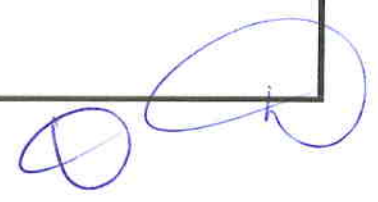


2010
11 207

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE FITOTERAPIA – APFIT-SP

São Paulo



2-110-237

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º- A Associação Paulista de Fitoterapia – APFIT, fundada em 1º de Agosto de 2012, com prazo indeterminado, é uma associação civil, multiprofissional, sem fins lucrativos, de caráter técnico-científico e administrativo, apartidária, constituída de pessoas físicas e jurídicas, dedicada ao desenvolvimento tecnológico e científico de processos e procedimentos relacionados com o aproveitamento das plantas medicinais e fitoterápicos, com a conservação da biodiversidade brasileira e preservação dos conhecimentos tradicionais relacionados, com sede e foro na Rua Caetés, 565, Piso Superior, Perdizes, São Paulo, CEP 05016-081, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 2º - Os objetivos da Associação são a promoção e/ou participação em:

a) Proposição e execução das políticas e estratégias na área de plantas medicinais e outros recursos da biodiversidade, do desenvolvimento de produtos relacionados e da formatação, implantação e desenvolvimento de modelos de fitoterapia no Estado de São Paulo;

b) Aglutinação dos vários profissionais envolvidos com as plantas medicinais e fitoterápicos e apoio aos diversos esforços e empreendimentos em diferentes instâncias, nas áreas de interesse;

c) Intercâmbio e integração entre pesquisadores, tecnólogos, produtores, instituições e outros profissionais e empresas que atuam nas áreas de interesse, objetivando o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da utilização das plantas medicinais e da fitoterapia, bem como o estabelecimento de normas para treinamento nas diversas áreas relacionadas;

d) Apoio e promoção de eventos técnico-científicos, visando o alcance dos objetivos, tais como cursos de capacitação para os diversos profissionais envolvidos com a cadeia produtiva de plantas medicinais, fitoterápicos e fitoterapia, reuniões científicas, simpósios, congressos, cursos à distância e outros que venham a contribuir para o desenvolvimento desses segmentos;

e) Apoio e promoção da estruturação, produção, manutenção científica, tecnológica e cultural, em áreas de interesse estratégico e propriedade intelectual da produção de fitoterápicos;

f) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis, de informações educativas das áreas técnicas, culturais, e científicas, envolvendo plantas medicinais e fitoterapia.

Artigo 3º- Para alcançar seus objetivos a Associação:

a) Promoverá e fomentará a realização de cursos de capacitação, atualização e especialização nas áreas de plantas medicinais, fitoterápicos e fitoterapia, bem como em áreas afins (práticas integrativas e complementares);

b) Publicará boletins e redigirá relatórios adequados a assessoria às autoridades e ao esclarecimento do público em geral;

c) Criará e/ou participará de comissões especiais para contato com as autoridades, visando a rápida solução para os problemas identificados;

d) Realizará intercâmbio com entidades afins do país e do exterior, objetivando troca de informações e experiências;

e) Pleiteará, junto aos poderes públicos, atos e medidas necessárias e oportunas;

f) Firmará convênios e acordos com entidades e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando organização de eventos e reuniões científicas e tecnológicas, participação de atividades de pesquisa e desenvolvimento, editais de financiamento e atividades afins;

g) Planejará, implantará e implementará quaisquer outras atividades compatíveis aos seus objetivos;

h) Poderá peticionar, representar e atuar em caráter extrajudicial e administrativo, junto aos poderes constituídos e empresas, visando à defesa do usuário, em relação a problemas de plantas medicinais, produtos fitoterápicos e assuntos afins.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - As disposições estatutárias quanto à classificação dos associados são as seguintes:

a) A Associação será integrada por quatro categorias de associados:

- a.1) associados titulares
- a.2) associados colaboradores
- a.3) associados aspirantes
- a.4) associados coletivos

b) Poderão ser associados titulares os profissionais que exerçam atividades técnico-profissionais relacionadas a plantas medicinais e seus derivados, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros de interesse da saúde, em órgãos públicos, empresas privadas e/ou atividade acadêmica de ensino e pesquisa;

c) Poderão ser associados colaboradores outros profissionais que manifestem interesse em participar das atividades da Associação e não estejam classificados no item anterior;

d) Poderão ser associados aspirantes os estudantes matriculados em curso superior de graduação ou curso profissionalizante em qualquer área da ciência;

e) Poderão ser associados coletivos as pessoas jurídicas que representem empresas, órgãos de ensino, entidades governamentais ou representativas da sociedade civil e as ligadas à defesa da saúde e dos interesses dos consumidores ou associativas de profissionais de áreas afins aos objetivos da Associação;



§ 1º- O candidato a associado será admitido e classificado mediante inscrição sujeita à aprovação do Conselho Diretor, bem como as suas possíveis reclassificações.

§ 2º- A admissão do associado no quadro social pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto.

§ 3º- São considerados associados com plena vigência dos direitos estabelecidos neste Estatuto, aqueles em dia com o pagamento de suas anuidades.

§ 4º- Os associados coletivos deverão indicar um representante junto a Associação.

§ 5º- É intransferível o exercício dos direitos do associado.

Artigo 5º - Aos associados titulares em plena vigência de seus direitos, é assegurado:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- b) Discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Participar das reuniões científicas, seminários e de comissões especiais, com direito a descontos nos valores praticados;
- d) Receber informativos da Associação;
- e) Consultar o acervo bibliográfico da Associação.

Artigo 6º - Aos associados colaboradores, aspirantes e coletivos, em plena vigência de seus direitos, é assegurado:

- a) Participar das reuniões científicas, seminários e de comissões especiais;
- b) Receber os informativos da Associação;
- c) Consultar o acervo bibliográfico da Associação;
- d) Participar das reuniões científicas, seminários e de comissões especiais, com direito a descontos nos valores praticados;
- e) Participar das Assembleias Gerais com voz, sem direito a voto;

Artigo 7º - São deveres dos associados titulares, colaboradores e coletivos:

- a) Auxiliar a Associação na consecução de seu escopo e objetivos;
- b) Cumprir o Estatuto da Associação;
- c) Notificar a Associação e participar de ações que visem implementar e viabilizar seus objetivos;



- 2019
11 207
- d) Pagar pontualmente a anuidade da Associação observando a data de sua filiação e demais taxas;
 - e) Elaborar parecer técnico quando solicitado;
 - f) Divulgar as ações da Associação e suas recomendações;
 - g) Zelar pelos princípios que norteiam a Associação;
 - h) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos seus compromissos com a Associação.

Artigo 8º - O associado é excluído do quadro social:

- a) A pedido próprio;
- b) Por falecimento;
- c) Por atraso no pagamento da contribuição anual por mais de dois anos;
- d) Por conduta pessoal ou profissional incompatível com as finalidades e objetivos da Associação.

§ 1º - Não há restituição de contribuição;

§ 2º - O associado indicado a processo de exclusão terá oportunidade de ampla defesa e recurso.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Associação se constitui e se organiza por:

- I) Assembleia Geral
- II) Conselho Diretor
- III) Conselho Fiscal
- IV) Conselho Consultivo

Artigo 10º - A Assembleia Geral da Associação é constituída pelos associados com plena vigência de seus direitos, observando-se os referentes às distintas categorias de associados. É o órgão supremo da entidade. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 11º - Para as Assembleias, o quorum será de metade mais um de seus membros na primeira convocação. Não sendo atingido esse quorum será realizada uma segunda convocação trinta minutos depois. Neste caso, a Assembleia realizar-se-á com os associados presentes.

Artigo 12º - As funções da Assembleia Geral são:



2018
10 2018

- a) Dar posse ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os assuntos constantes do temário aprovado pelo Conselho Diretor, por maioria simples de votos;
- c) Tomar decisões, por maioria simples de votos, visando sempre os objetivos da Associação;
- d) Fazer recomendações ao Conselho Diretor para cumprimento das propostas aprovadas nas Assembleias Gerais;
- e) Propor, se consideradas necessárias, reformas aos Estatutos atuais, decidindo sobre elas;
- f) Destituir os administradores;

Artigo 13º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário por convocação do Conselho Diretor ou por demanda de vinte por cento de associados titulares, através de Editais, afixados na sede da APFIT, com antecedência mínima de dez dias de sua realização, obrigando-se o Conselho Diretor a expedir cópia a todos os seus associados, por mala direta ou por meios eletrônicos.

Artigo 14º - O Conselho Diretor é constituído por um Presidente Executivo e mais quatro membros eleitos entre os associados titulares, para um mandato de três anos, permitindo-se uma única reeleição.

§ 1º - A composição do Conselho Diretor deverá levar em conta sempre que possível os seguintes critérios: equilíbrio quantitativo entre profissionais que desempenham atividade técnico-profissional e acadêmica, distribuição regional e diversidade de formação profissional.

§ 2º - Excluindo-se a primeira eleição trienal desta Associação, cada eleição deve renovar pelo menos três membros do Conselho Diretor.

§ 3º - O Conselho Diretor funcionará excepcionalmente com no mínimo quatro membros.

§ 4º - Nos casos de vacância, caso tenha transcorrido dois terços do mandato, o Conselho Diretor decidirá pelo preenchimento ou não do cargo vago.

Artigo 15º - As responsabilidades do Presidente são:

- a) Praticar atos de gestão necessários à consecução dos objetivos da Associação;
- b) Representar, ativa e passivamente, a Associação em todas as suas relações externas, judicial e extrajudicialmente;
- c) Indicar representantes da Associação onde for necessário;
- d) Homologar a admissão de associados;
- e) Advertir, suspender e desligar associados;

- f) Promover a publicação de periódicos;
- g) Coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos, inclusive os referentes a recursos humanos na sede da Associação;
- h) Dar publicidade às atividades da Associação;

Artigo 16º - As responsabilidades do Conselho Diretor são:

- a) Cumprir e fazer cumprir as presentes disposições estatutárias;
- b) Fixar o valor das anuidades e taxas;
- c) Planejar e organizar as comissões técnicas;
- d) Resolver casos omissos do presente Estatuto;
- e) Aprovar o Plano Operacional e o relatório anual de atividades das Seccionais Estaduais;
- f) Traçar políticas e diretrizes de ação da Associação;
- g) Aprovar o relatório anual do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre a filiação a instituições ou organizações;
- i) Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a comissão eleitoral;
- j) Determinar, se julgar necessário, a contratação de auditoria independente para exame de contas;
- k) Comprar e vender os bens cuja alienação ou aquisição tenha sido autorizada.

Artigo 17º - O Conselho Diretor tomará suas decisões por maioria absoluta de seus membros por meio de reuniões ou por consultas pelo correio ou outros meios de comunicação.

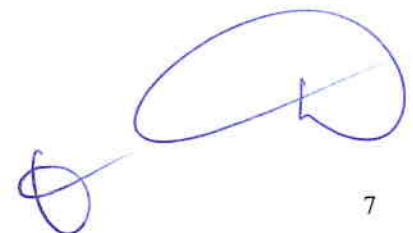
§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão objeto de atas específicas devidamente lavradas por um de seus membros.

Artigo 18º - O Conselho Fiscal é constituído por três sócios titulares, eleitos pela Assembleia Geral, na época da eleição do Conselho Diretor, cujos mandatos coincidirão.

Artigo 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, por maioria simples, o seu coordenador;



2-ATPAJ
118 237

b) Fiscalizar a execução orçamentária, examinar e emitir pareceres periódicos sobre o movimento contábil exercido pelo Conselho Diretor;

c) Emitir parecer dentro de sessenta dias do encerramento do exercício fiscal, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral;

d) Requisitar, se necessário, serviços de auditoria externos;

e) Comunicar ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral eventuais irregularidades apuradas, sugerindo providências corretivas;

f) Solicitar ao Conselho Diretor qualquer esclarecimento necessário ao seu desempenho;

Artigo 20º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decurso do último mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador, ou pela maioria simples de seus membros, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

§ Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão objeto de atas competentes, lavradas em livro próprio.

Artigo 21º - O Conselho Consultivo será constituído por cientistas e profissionais de notável saber, convidados pelo Conselho Diretor para subsidiar a entidade em suas ações técnico-científicas.

§ Único – O mandato de um Conselheiro Consultivo será de 3 (três) anos, cabendo a possibilidade de reeleição.

Artigo 22º - Tendo em vista a afinidade institucional entre a APFIT e a Associação Brasileira de Fitoterapia – ABFIT, a Associação poderá, mediante deliberação em Assembleia Geral, alinhar-se às normas estatutárias da ABFIT.

§ Único – À critério do Conselho Diretor, poderá a Associação elaborar e enviar anualmente ao Conselho Diretor da ABFIT informações gerais sobre suas atividades realizadas, para conhecimento;

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º - O processo eleitoral para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será aberto sessenta dias antes do término do mandato em vigor.

§ 1º - Será constituída uma Comissão Eleitoral integrada por três associados titulares, para desencadear e concluir as eleições.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será indicada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - Cabe à Comissão Eleitoral também fixar e divulgar as normas para a realização das eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme Estatutos.

Artigo 24º - As eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, mediante voto secreto, direto e uninominal, podendo ser realizadas pelo correio, incluindo o eletrônico.

Artigo 25º - A posse dos membros eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal será realizada no primeiro dia do primeiro ano do respectivo triênio.

§ 1º - Para as eleições deverão ser apresentadas as chapas conjuntas e completas para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 26º - O patrimônio da APFIT será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

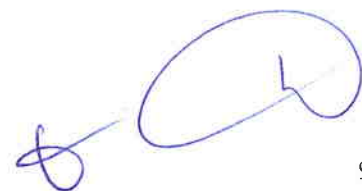
Artigo 27º - Constituem fontes de recursos da associação:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as contribuições de particulares, empresas, entidades científicas ou dos poderes públicos;
- c) eventuais ingressos provenientes de estudos, eventos, cursos, seminários ou conferências;
- d) direitos editoriais de livros e revistas;
- e) doações;
- f) subvenções; remuneração de prestações de serviços.

Artigo 28º - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 29º - Todo o patrimônio e receitas da APFIT serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 30º - Extinta a APFIT, todo o seu patrimônio social, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a uma associação congênere, legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades. Na eventual falta de uma Associação congênere, seu patrimônio social será destinado a uma instituição de cunho caritativo, a ser designada pela Assembleia que determinar a dissolução.





ABFIT
1987

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º - O patrimônio da Associação será constituído por seus bens de qualquer natureza, desde que sua origem não comprometa os fins institucionais da entidade.

Artigo 32º - Os bens patrimoniais no valor acima de cem salários mínimos somente poderão ser alienados com o consentimento expresso da Assembleia Geral.

Artigo 33º - A extinção da APFIT só será possível por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a anuência de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 34º - Os associados não perceberão qualquer remuneração, a qualquer título, pelo exercício de cargos eletivos.

Artigo 35º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será revertido à entidade afim, respeitando-se as condições de doação de qualquer artigo que faça parte do patrimônio.

§ Único – Esta decisão será tomada exclusivamente em Assembleia Geral convocada com esta finalidade, tendo a ABFIT prioridade nessa reversão, se assim a assembleia geral definir.

Artigo 36º - Os sócios e membros do Conselho Diretor da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 37º - O Estatuto da Associação poderá ser alterado em qualquer época, por deliberação de dois terços de seus associados titulares e somente em Assembleias Gerais convocadas especificamente para esses fins.

Artigo 38º - O exercício financeiro da Associação começa dia primeiro de janeiro e termina dia trinta e um de dezembro.

São Paulo, 01 de agosto de 2012

Presidente:

Luis Carlos Marques



Advogado Responsável:

Nome: Carlos Oscar Escorel-Lellis Vieira

OAB/SP nº: 234.216

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04607-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
LUIZ CARLOS MARQUES (349389)

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2013, Em Test. da verdade.

HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE
HELIO SOARES PIOLI - ESCRIVENTE

Nº 0039/210213
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$4,25



ATA DE ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE
FITOTERAPIA – APFIT

Data: 1º de Agosto de 2.012. **Horário:** 18h00mim. **Local:** Rua Braz Leme, 3.029, Santana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Presentes:** **Luís Carlos Marques**, brasileiro, farmacêutico, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 696.087-8 SSP/SP, e Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.823.218-74, residente e domiciliado à Rua Barão do Triunfo, 763, apto. 81, Brooklin, CEP 04602-003, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Vanderli Fátima Marchiori**, brasileira, nutricionista, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.731.311 SSP/SP, e Inscrita no CPF/MF sob o nº 090.283.218-74, residente e domiciliada à Rua Filipinas, 86, apto. 25, Alto da Lapa, CEP 05083-120, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Dagoberto de Castro Brandão**, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.726.801-6 SSP/SP, e Inscrito no CPF/MF sob o nº 025.669.318-87, residente e domiciliado à Rua Doutor Homem de Melo, 439, 6º andar, Perdizes, CEP 05007-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Carlos Antônio Maria Martes**, brasileiro, biólogo, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.553.953-13 SSP/SP, e Inscrito no CPF/MF sob o nº 035.678.308-13, residente e domiciliado à Rua Washington, 645, apto. 91, Vila Maia, CEP 11410-150, na no Município do Guarujá, Estado de São Paulo; **Marta da Cunha Pereira**, brasileira, nutricionista, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.36.838-12, e Inscrita no CPF/MF 809.993.898-72, residente e domiciliada à Rua Doutor Olímpio Guilherme, 122, Centro, CEP 12900-471, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo; **Lúcia Endriukaite**, brasileira, nutricionista, casada, portadora da Cédula de Identidade 974.016-6 SSP/SP, e Inscrita no CPF/MF sob o nº 086.005.928-60, residente e domiciliada à Rua São Sebastião, 80, apto 104, Saúde, CEP 04144-060, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **Elizabeth Cristina Garcia de Carvalho**, brasileira, médica, casada, portadora de Cédula de Identidade RG nº 870.281-8 SSP/SP, e Inscrita na CPF/MF sob o nº 519.192.907-10, residente e domiciliada à Rua Professor Jandira Colombi Valente, 630, Jardim América III, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo; **Peky Maida Norieza Salazar**, venezuelana, farmacêutica, casada sob o regime da comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RNE nº V196.176-V, DICRE/DIREX SP, e Inscrita no CPF/MF sob o nº 214.558.748-26,







